

ID: 589CD87571424

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico n. 008-2022. Contratante: O Município de Isaias Coelho. Contratado: POSTO SANTA ISABEL LTDA, CNPJ Nº 26.070.671/0001-12. Objeto: Aquisição de combustível e derivados. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 922.235,10 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). Assinatura: 1/02/2022.

Isaias Coelho (PI), 4 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

ID: B237AF4321774

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 02 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Altos Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Município de Altos Piauí – COE/ALTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas as seguintes medidas sanitárias excepcionais a partir de 02 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19:

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, desde que obedeçam as recomendações sanitárias do Protocolo Específico n. 021/2020, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h;

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-

sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em teatros, cinemas, circos e auditórios, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única).

III - em todos os eventos e atividades, serão exigidos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - Será exigido comprovante de vacinação atualizado de acordo com cronograma do Plano Nacional de imunização para as seguintes atividades:

- Academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento, clubes e vilas olímpicas;
- Estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil, museus, galerias e exposições de arte, parque de diversões, parque temáticos e parques aquáticos;
- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas;
- Os estabelecimentos obrigados a cobrar o comprovante de vacinação deverão estender a exigência aos seus trabalhadores colaboradores;

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá funcionar até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º No caso de evento realizado em detrimento das determinações higienicossanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

§ 5º Os shoppings centers e galerias comerciais poderão antecipar o horário de funcionamento para até as 9h00 desde que respeitado o período máximo de 12h00 de funcionamento;

§ 6º As auto-escolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) das atividades presenciais desde que cumprido na íntegra o Protocolo Geral e o protocolo específico n. 028/2021, no tocante as medidas relativas ao uso obrigatório de máscara Higienização das mãos com água e sabão e alternativamente com álcool a 70% limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das demais medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração;

§ 7º Com exceção dos profissionais de saúde em especial os professores da assistência hospitalar atenção básica e vigilância em saúde e profissionais de segurança pública administração pública deverá reduzir para 50% (cinquenta por cento) o trabalho presencial, preferencialmente mantendo o trabalho remoto para gestantes, idosos acima de 60 anos e pessoas com comorbidades;

§ 8º Será exigido para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública comprovante de vacinação contra a COVID-19, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização;

§ 9º O comprovante de vacinação será exigido dos servidores e empregados públicos;

Art. 2º - Respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, o poder público municipal autoriza o retorno às aulas presenciais.

Parágrafo único. Seguindo os critérios de segurança:

I - exigência de imunização por vacina (duas doses ou dose única) para professores e demais trabalhadores;

II - indicadores do nível de transmissibilidade do vírus (R1) abaixo de 1 e taxa de ocupação da rede hospitalar inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I - O poder público não poderá promover financiar ou apoiar festividades eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalesca ou carnavalescas, incluindo desfile de escola de samba e blocos de carnaval.

II - Ficam vedadas a realização de festividades, eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos para pré-carnavalescos ou carnavalescos, incluindo desfile de escola de samba e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações.

(Continua na página seguinte)

